



Processo TC nº 05.902/22

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, referente ao exercício de 2022, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento contido nas folhas 416 a 428 do Processo TC. 01881/22 (Acompanhamento da Gestão do DETRAN/PB), referente ao primeiro quadrimestre 2022.

Após exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando as seguintes falhas:

a) Não divulgação de informações acerca da arrecadação da receita proveniente da aplicação de multas de trânsito e sua destinação, conforme demandam o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e a Lei estadual nº 9.127/2010;

b) Ausência de publicidade dos dados sobre o gerenciamento da frota de veículos e máquinas no Portal da Transparência do Governo do Estado.

Devidamente notificado, o Sr. Isaias José Dantas Gualberto, Diretor Superintendente do DETRAN-PB, acostou defesa aos autos, conforme Documento TC nº 87277/22, alegando:

- Conforme documento da lavra do Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação, os dados referentes à receita arrecadada podem ser acessados diretamente no site do DETRAN/PB. E, quanto à destinação da receita com multas, o DETRAN/PB somente gasta tais valores com as atividades permitidas por lei.

- Em relação ao gerenciamento da frota de veículos, no Portal da Transparência foi determinado o imediato saneamento da irregularidade, conforme podemos verificar pelos expedientes que seguem acostados ao presente.

- De acordo com a Auditoria, o gestor apenas informa o valor bruto da despesa realizada sem, contudo, discriminar ou comprovar se os gastos estão em conformidade com o art. 320 do CTB. Já em relação ao gerenciamento da frota de veículos, a justificativa de que o DETRAN/PB e a CODATA vêm enfrentando problemas técnicos não merece prosperar, já que tal obrigação foi instituída em 2018, por meio da Nota Técnica nº 01/2018 – CT – TCE/PB, e até a presente data não foi cumprida.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº. 2077/22 acostando-se ao entendimento da Unidade Técnica, e opinando pela

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, durante o período em epígrafe.

2. RECOMENDAÇÃO aos gestores para a devida observância à lei.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oferecido, VOTO para que os Conselheiros Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regulares** contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, relativas ao primeiro quadrimestre 2022, e recomendem ao gestor o estrito cumprimento da lei.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 05.902/22

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito

Gestor Responsável: Isaias José Dantas Gualberto (Superintendente)

Patrono/Procurador: Não Há

Prestação Anual de Contas. Exercício 2011.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO APL - TC - 0467/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 05.902/22, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba – DETRAN/PB, referente ao exercício de 2022, decorrente da análise das informações discutidas no âmbito do relatório de acompanhamento da gestão, fls. 416/428 do Processo TC nº 01881/22, referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2022, **ACORDAM** os Membros do **Eg. 1ª TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) **JULGAR REGULARES** as contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, durante o período em epígrafe;

b) **RECOMENDAR** ao gestor o estrito cumprimento da lei.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2022.

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 11:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 12:16



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2022 às 10:04



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL